

Compensação pela retirada da preferência pactuada para a importação de "sulfato de cromo".

ALADI/CR/di 265.4
REPRESENTAÇÃO DO PERU
21 de maio de 1993.

Montevideu, em 14 de maio de 1993.

Nº 7-5-ZR/12

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Honorável Representação do Uruguai junto à ALADI para, com referência a sua nota nº 120, de 8 de maio último, informar que as autoridades pertinentes do Governo peruano estimam que a liberação da quota para os "tops de lã" ultrapassa amplamente o comércio gerado pela concessão outorgada ao mesmo, pelo que eventualmente se não contradissesse os orçamentos básicos de uma política liberal de comércio poderia ser proposta uma ampliação dessa quota.

Pelo anteriormente manifestado, as autoridades do Vice-Ministério de Integração e Negociações Comerciais Internacionais, em coordenação com o setor privado, propõem a inclusão, sem quota, no Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 33 e em compensação pela retirada do "sulfato de cromo", dos seguintes produtos:

NALADI/SH

5101.11.20 fibras de lã suja, de tosquia, de diâmetro superior a 23 micrômetros, mas não superior a 34 micrômetros.

5101.11.30 fibras de lã suja, de tosquia, de diâmetro igual ou superior a 34 micrômetros.

Por outro lado, a mencionada autoridade peruana considera que o valor da concessão da alternativa proposta ultrapassaria o valor do comercializado de sulfeto de cromo.

A Representação Permanente do Peru agradecerá que essa Honorável Representação Permanente envie a proposta contida na presente nota às Autoridades pertinentes do Ilustre Governo da República Oriental do Uruguai, das quais apreciaríamos conhecer a opinião sobre a mesma.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a ocasião para renovar a essa Honorável Representação Permanente os protestos de sua mais alta e distinta consideração.
